

182	WELIGTON DA SILVA SANTOS	30/04/1983	5,00	7,50	12,50	3931-001/2015
183	ANDRÉ LUIZ ANDRADE	14/08/1983	5,00	7,50	12,50	1450-001/2015
184	BRUNO MAGNO FERREIRA	11/04/1984	5,50	7,00	12,50	3111-001/2015
185	MARLON DOUGLAS GUILHERME NUNES	29/10/1987	6,00	6,50	12,50	366-001/2015
186	ROBSON FABIANO GOMES	05/11/1987	5,00	7,50	12,50	7546-001/2015
187	EVERTON NASCIMENTO DE SOUZA	26/11/1987	4,00	8,50	12,50	1924-001/2015
188	THIAGO ALEX PEREIRA DA SILVA	17/06/1988	4,00	8,50	12,50	3581-001/2015
189	VINICIUS CESAR BARBOSA CALDEIRA	17/04/1989	4,00	8,50	12,50	2001-001/2015
190	JUNIO FREDERICO PEREIRA NEUBANER	24/06/1990	4,00	8,50	12,50	4594-001/2015
191	ANDRÉ LUIZ MARQUES	05/11/1971	5,00	7,00	12,00	809-001/2015
192	JOÃO WESLEY DOS SANTOS	09/05/1973	3,50	8,50	12,00	133-001/2015
193	ANDRÉ LUIZ PEDROSA CARNEIRO	05/06/1974	5,50	6,50	12,00	939-001/2015
194	ALCENIR RODRIGO SANTOS DE OLIVEIRA	19/10/1977	4,00	8,00	12,00	2567-001/2015
195	JEAN MARTINS GOMES (**)	25/03/1979	4,00	8,00	12,00	2990-001/2015
196	LUIZ ALBERTO SILVEIRA DOMINGUES	13/02/1981	4,50	7,50	12,00	5134-001/2015
197	VAGNER SANTOS DE SOUSA	22/07/1983	4,50	7,50	12,00	6964-001/2015
198	LUCIANO RIBEIRO CALDEIRA	14/08/1983	3,50	8,50	12,00	6128-001/2015
199	FLÁVIO PEREIRA ALVES	26/05/1984	4,50	7,50	12,00	5873-001/2015
200	HUDSON TADEU CAMPOS LEMOS	08/12/1988	4,00	8,00	12,00	4518-001/2015
201	PAULO HENRIQUE SOUZA NASCIMENTO	05/05/1991	4,50	7,50	12,00	2962-001/2015
202	HILDEBRANDO GONÇALVES DA COSTA FILHO	29/08/1966	5,50	6,00	11,50	2361-001/2015
203	BARTOLOMEU CONRADO DE ARAUJO JUNIOR	11/02/1977	4,00	7,50	11,50	3153-001/2015
204	MARCOS FERREIRA LEONARDO	19/12/1979	3,50	8,00	11,50	5907-001/2015
205	LEONARDO ANTONIO QUINTANILHA	13/06/1980	3,50	8,00	11,50	4107-001/2015
206	LEANDRO ROSA DE OLIVEIRA BARROS FAUSTINO	28/12/1980	5,00	6,50	11,50	6598-001/2015
207	LUCIANO NASCIMENTO COSTA AGUIAR	11/09/1984	5,00	6,50	11,50	1321-001/2015
208	HERBERT ANDRADE RODRIGUES	01/05/1988	5,00	6,50	11,50	5772-001/2015
209	ALEXANDRE RAMOS MODESTO	12/10/1973	3,50	7,50	11,00	1050-001/2015
210	WANDERSON DA SILVA RAMOS	19/12/1973	4,00	7,00	11,00	1793-001/2015
211	WELLINGTON SOARES SANTOS	05/12/1975	5,00	6,00	11,00	3885-001/2015
212	ADRIANO GOMES SOARES DA SILVA	02/11/1977	3,50	7,50	11,00	2675-001/2015
213	ALEXANDRE RODRIGUES DE SALLES	19/10/1982	4,00	7,00	11,00	2035-001/2015
214	EDSON DIAS FILHO	10/12/1985	4,00	7,00	11,00	5127-001/2015
215	EDMAR ALVES DE FREITAS	20/11/1981	4,00	6,00	10,00	533-001/2015

(*) Frequentou o curso Introdutório por força de liminar.
 (**) Resultado retificado por "erro material"
 (***) Resultado retificado por Recurso Deferido

Belo Horizonte, 09 de julho de 2015

Ronildo André da Silva
 Diretor de Recrutamento e Seleção

Janaína Luiza Del Bisoni
 Superintendente de Recursos Humanos

26 736677 - 1

Superintendente de Recursos Humanos
 Janaína Luiza Del Bisoni

FÉRIAS-PRÊMIO/ CONVERSÃO EM ESPÉCIE A HERDEIROS - ATO Nº 002/2015 CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto nº 44.391, de 03/10/2006, ao(s) herdeiro(s), do servidor: MaSP: 385.175-5, Jonas de Jesus Vieira da Silva, AEDS.V/H, referente ao saldo de 15 meses relativos aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º quinquênios de exercício.

26 736887 - 1

Resolução Conjunta nº196/2015

Define procedimentos para atuação em eventos e situações de conflito entre integrantes das Instituições que compõem o Sistema Integrado de Defesa Social (SIDS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 1º, do art. 93, da Constituição Estadual, as Leis Delegadas nº 179, de 1º de janeiro de 2011 e nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e o Decreto Estadual nº 46.647, de 11 de novembro de 2014;

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 6.624, de 18 de julho de 1975, a Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, o Decreto Estadual nº 18.445, de 15 de abril de 1977 (R-100); O CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar 129, de 08 de novembro de 2013; e

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 54, de 13 de dezembro de 1999, e considerando que:

a) os integrantes das Instituições que compõem o SIDS devem fazer prevalecer em suas relações recíprocas o entendimento e o diálogo, a colaboração e o respeito mútuo visando o interesse público;

b) os conflitos isolados entre integrantes das Instituições que compõem o SIDS refletem negativamente sobre a imagem de credibilidade, confiança e respeito no seio da sociedade;

c) a necessidade da padronização da atuação e de procedimentos a serem adotados em eventos e situações de conflito que envolva integrantes das referidas Instituições, com rigorosa observância aos preceitos éticos e princípios da administração pública, de forma a atender aos anseios da sociedade e contribuir para a manutenção da ordem pública e tranquilidade social;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

Da recepção, registro, comunicação das chefias competentes e gestão das informações

Art. 1º Todo evento entre integrantes das Instituições signatárias desta Resolução, independente da sua natureza ou gravidade, deverá ser imediatamente comunicado, por quaisquer dos que nele estiverem envolvidos, ao Centro Integrado de Atendimento e Despacho - CIAD, responsável pela recepção, registro, comunicação escalonada das chefias competentes e gestão das informações.

§ 1º O CIAD, através das Chefias do CEPOLC, COBOM e COPOM, deverá dar conhecimento, no âmbito da Polícia Civil, ao delegado plantonista da área e/ou delegado titular da unidade responsável pela área; na Polícia Militar, ao oficial supervisor / coordenador do policiamento; no Corpo de Bombeiros Militar, ao oficial supervisor / coordenador da unidade de área, no Sistema Prisional ao Subsecretário de Administração Prisional e no Sistema Socioeducativo ao Subsecretário de Atendimento às Medidas Socioeducativas, ou outras indicadas por estas, para comparecerem ao local do evento a que pertence o envolvido.

§ 2º Se o evento não for solucionado pelos integrantes das Instituições ou pelas ações do CIAD, convertendo-se em situação de conflito, serão acionadas as Chefias do Estado Maior da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, bem como a Chefia Adjunta da Polícia Civil e o Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Defesa Social.

§ 3º O CIAD será o responsável por identificar os chefes das Áreas de Coordenação Integrada de Segurança Pública (ACISP) e Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP) com responsabilidade territorial sobre o evento de defesa social de que se trata este artigo.

CAPÍTULO II

Da abordagem e identificação

Art. 2º Ao ser abordado, o integrante da Instituição deverá identificar-se

com sua carteira funcional ou, caso eventualmente não a esteja portando, com sua identidade civil, informando seu local de trabalho, número de matrícula e demais dados necessários ao registro do fato, como suas circunstâncias e, quando possível, a autoria.

§ 1º Em todas as hipóteses, deve-se primar pelo refratamento de ações impulsivas ou insensatas, fazendo prevalecer o equilíbrio, o diálogo, a cordialidade, a pronta e bilateral, irrestrita e necessária colaboração, de modo a não prejudicar a sequência operacional em curso, proporcionando, ao término da ocorrência, a manutenção de um clima de harmonia e entendimento, de forma objetiva e disciplinada.

§ 2º Todo integrante das Instituições que comparecer ao local do evento deverá apresentar-se e identificar-se à autoridade de sua Instituição designada para a coordenação e resolução do conflito, que avaliará a necessidade de sua presença no local.

CAPÍTULO III

Do atendimento e deslocamento de guarnição ou equipe

Art. 3º As autoridades que estiverem ou comparecerem ao local do evento de defesa social de que se trata esta Resolução deverão buscar a solução mais adequada e pacífica para o caso concreto e manter o CIAD informado até seu desfecho, cuidando de preservá-lo nas hipóteses de crimes.

Art. 4º Os responsáveis pelo atendimento das ocorrências de ilícitos penais que resultarem na prisão em flagrante de integrante das referidas Instituições deverão agir com discricionariedade, lisura e imparcialidade, sendo vedado qualquer constrangimento ou exposição da imagem do conduzido.

Parágrafo único. Havendo a prática de crime comum e/ou crime militar, os responsáveis pela solução do conflito deverão criar condições para priorizar a confecção dos respectivos autos de prisão em flagrante ou outra providência de polícia judiciária comum e/ou militar que a situação exigir.

Art. 5º Caberá ao CIAD coordenar o deslocamento e permanência de viaturas e pessoal no evento de defesa social, cujo número deverá ser proporcional a sua dimensão, observado as disposições do artigo 1º.

Parágrafo único. Todo o esforço operacional que for empenhado para o deslocamento ao local deverá estar devidamente cadastrado e registrado no CIAD.

CAPÍTULO IV

Da condução e escolta do envolvido

Art. 6º Os policiais civis e militares, os bombeiros militares, os agentes de segurança penitenciários e os agentes socioeducativos serão conduzidos e escoltados por integrantes da Instituição a que pertencerem.

§ 1º Sempre que possível e havendo conveniência, atendidos os aspectos de tempo e segurança, o envolvido deverá ser mantido no local do fato até a chegada da equipe designada para sua condução e escolta, com a devida ciência e autorização dos Órgãos responsáveis empenhados na solução do conflito.

§ 2º Mediante prévia solicitação do respectivo Comando/Chefia do envolvido, a condução poderá ser realizada em viatura da Instituição responsável pela ocorrência.

CAPÍTULO V

Do acionamento das Corregedorias do Sistema de Defesa Social

Art. 7º Em todos os casos, as Corregedorias da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Secretaria de Estado de Defesa Social deverão ser comunicadas, para o monitoramento do evento de defesa social de que trata esta Resolução.

§ 1º Caberá às Corregedorias das Polícias Civil e Militar, e do Corpo de Bombeiros Militar e da Secretaria de Estado de Defesa Social analisar as providências adotadas, avocando, quando for necessário, os procedimentos investigatórios porventura instaurados.

§ 2º Excepcionalmente, quando a gravidade ou complexidade do conflito assim exigir, as Corregedorias das Polícias Civil e Militar do Corpo de Bombeiros Militar e da Secretaria de Estado de Defesa Social poderão assumir a sua gestão.

CAPÍTULO VI

Da comunicação ao Secretário de Estado de Defesa Social

Art. 8º Os registros de conflito de que trata esta Resolução deverão ser oportunamente comunicados ao Secretário de Estado de Defesa Social, e respectivas chefias/comandos das Instituições.

Art. 9º A divulgação de qualquer evento ou situação de conflito de que trata esta Resolução, somente poderá ocorrer por meio de integrante

das instituições, sob coordenação da área de comunicação social e após autorização de sua respectiva chefia ou comando institucional.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

Art. 10 Mediante solicitação do Colegiado de Integração do SIDS, a Instituição que proceder à apuração do evento de defesa social de que se trata esta Resolução apresentará as informações do seu andamento e conclusão final, ressalvados os atos protegidos pelo sigilo legal.

Art. 11 A inobservância às disposições desta Resolução ensejará a responsabilização do infrator nas esferas disciplinar, criminal e/ou civil, a depender da natureza do fato.

Art. 12 O disposto na presente Resolução não exclui os procedimentos determinados nas demais normas em vigor, passando a compor na Diretriz Integrada de Ações e Operações (DIAO).

Art. 13 Os casos omissos serão dirimidos pelos signatários da presente Resolução.

Art. 14 Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução Conjunta nº 187/2014.

Art. 15 Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2015.

BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS

Secretário de Estado de Defesa Social

MARCO ANTONIO BADARÓ BIANCHINI, CEL PM

Comandante Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

DELEGADO GERAL WANDERSON GOMES DA SILVA

Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais

LUIZ HENRIQUE GUALBERTO MOREIRA, CEL BM

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

26 736764 - 1

Secretaria de Estado de Defesa Social

Superintendente de Recursos Humanos

Janaína Luiza Del Bisoni

FÉRIAS-PRÊMIO/ CONVERSÃO EM ESPÉCIE A HERDEIROS - ATO Nº 003/2015 CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto nº 44.391, de 03/10/2006, ao(s) herdeiro(s), do servidor: MaSP: 380.058-8, Luiz Carlos Rodrigues, ASP I / I, referente ao saldo de 01 mês, relativo ao 1º quinquênio de exercício.

26 736888 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS

JANAÍSSA LUIZA DEL BISONI

FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO ATO: Nº 055/2015
 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, da Resolução SEDA nº 1523 de 30/12/2014, aos servidores: MaSP 377842-0 ISNAIA DA SILVA GOMES , ASP, II/H, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 4º quinq., de exercício, a partir de 31/08/2015.

MaSP 905661-5 JADIR GOMES DE DEUS, ASP, II/I, por 03 mês(es), referente(s) ao(s) 4º quinq., de exercício, a partir de 16/09/2015.
 MaSP 1214453-1 SUELÍ RODRIGUES GOMES , ASED, I/C, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 03/09/2015.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 062/2015

RETIFICAÇÃO ATO de afastamento de férias prêmio dos servidores: MaSP 1102913-9 SANDRO DE MOURA COELHO, ASP, II/C, tendo em vista alteração da data de início, ato Nº 054/2015 publicado em 21/08/2015. Onde se lê: por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 04/09/2015.Leia-se:por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 03/11/2015.
 MaSP 1134103-9 VINICIUS GONÇALVES DE MELO, ANEDS, I/C, tendo em vista alteração do período, ato Nº 050/2013 publicado em 04/12/2013. Onde se lê: por 03 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 02/01/2014.Leia-se:por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 02/01/2014.

ANULAÇÃO - ATO Nº 056/2015
 ANULA NO ATO Nº 058/2014, referente ao(a) servidor(a): MaSP 1116232-8 JULIO CESAR FRANCISCO OLIVEIRA, ASP, I/C, na parte em que concedeu afastamento de férias prêmio, publicado em 03/12/2014, tendo em vista, memo nº 054/2015.

ANULA NO ATO Nº 027/2015, referente ao(a) servidor(a): MaSP 1083349-9 RENATO SOUZA E SILVA, ASP, I/C, na parte em que concedeu afastamento de férias prêmio, publicado em 22/05/2015, por motivo de demissão antes do gozo de seu benefício.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO ATO: Nº 027/2015

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea "a" do art. 201 da Lei nº. 869, de 5/7/1952, por oito dias aos servidores:

MASP 1202657-1, ALESSANDRO NOGUEIRA GOMES , ASP, I/A, a contar de 17/07/2015, para regularização funcional.
 MASP 1391109-4, RAQUEL DAVILA DOS SANTOS, ASP, I/A, a contar de 17/07/2015, para regularização funcional.

ALTERAÇÃO DE NOME ATO: Nº 017/2015

ALTERA O NOME, à vista do documento apresentado pela servidora: MASP 1391109-4, RAQUEL DAVILA DOS SANTOS, ASP, I/A, para RAQUEL DAVILA DOS SANTOS GOMES.

LICENÇA À GESTANTE ATO: Nº 027/2015

CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do Inciso XVIII do art. 7º da CR/1988, às servidoras: MASP 1393200-9 CARINA DRUMOND DE SOUSA REZENDE, ASED, I/A, por um período de 120 dias, a contar de 24/08/2015.
 MASP 1386995-3 JORDANE KAREN NUNES, ANEDS, I/A, por um período de 120 dias, a contar de 17/08/2015.
 Belo Horizonte, 26 de agosto de 2015.

26 736861 - 1

SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS

JANAÍSSA LUIZA DEL BISONI

LICENÇA À GESTANTE ATO: Nº 028/2015
 CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do Inciso XVIII do art. 7º da CR/1988, à servidora: MASP 1391963-4 MICHELLE CRISTINE RIBEIRO LACERDA VIEIRA, ANEDS, I/A, por um período de 120 dias, a contar de 26/05/2015.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2015.

26 736866 - 1

PORTARIA CONJUNTA SUAPI/SUPID Nº

02, DE 26 DE AGOSTO DE 2015


O Subsecretário de Administração Prisional e o Subsecretário de Promoção da Qualidade e Integração do Sistema de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 46.647, de 11 de novembro de 2014, e considerando o homicídio de um adolescente ocorrido no dia 02 de maio de 2015, em circunstância de possível tentativa de invasão ao Presídio de Barbacena, em face da qual Agentes de Segurança Penitenciária desta Unidade Prisional efetuaram disparos de arma de fogo.

RESOLVE:
 Art. 1º Designar comissão com a finalidade de estudar os atos e fatos ocorridos no Presídio de Barbacena por ocasião da possível tentativa de invasão desta Unidade Prisional ocorrida no dia 02 de maio de 2015, em que resultou na morte de um adolescente.


Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será composta pelos seguintes membros:
 I - pela Subsecretaria de Promoção da Qualidade e Integração do Sistema de Defesa Social:

a) Jaime Pimentel de Souza - Masp nº 1.083.707-8.
 II - pela Subsecretaria de Administração Prisional:
 a) Giovanni Rodrigues Santiago Beloni - Masp nº 1.187.704-4.
 Parágrafo Único: A Presidência da Comissão será exercida pelo membro previsto na alínea "a" do inciso I do art. 2º desta Portaria.

Art. 3º A Comissão tem o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar Relatório conclusivo sobre o trabalho.
 Art. 4º Para o desenvolvimento das atividades, a Comissão deve remeter-se diariamente às Unidades Prisionais e demais setores da



MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS



**IMPRENSA OFICIAL
MINAS GERAIS**

CIDADANIA

Economizar é fácil. Ficar sem é difícil. Evite o desperdício.

ECONOMIZE